



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Endereço: Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538.

CNPJ: 08.667.024/0001-00

Telefone: (83) 3533 2525

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

João Pessoa, 19 de maio de 2025.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CRA-PB, Autarquia de Direito Público Federal, torna público que estará recebendo no período de **16/06/2025 a 03/07/2025**, através do seguinte e-mail: licitacaocreapb@creapb.org.br documentação para credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para realização de guarda e alienação através de leilão público de veículos considerados antieconômicos/inservíveis ao CREA PB, de acordo com a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e a legislação específica de leiloeiros, o Decreto 21.981 de 19/12/32 e a DREI 52/2022

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto, convocar, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar do **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE GUARDA E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO”**.

1.2 O Edital e seus anexos encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site do CREA-PB, no seguinte endereço: www.creapb.org.br.

1.3 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.4 Compete ao leiloeiro fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data marcada como data final do período para recebimento dos documentos constante no preâmbulo deste edital de credenciamento. As impugnações deveram ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, Leiloeiro(a)s públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.

2.2 Em hipótese alguma será aceito um representante para vários leiloeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.3 Será realizado o credenciamento dos interessados, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá de questionar qualquer ato da comissão.

2.4 Não serão recebidas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.5 É vedada a participação de:

- Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação da Administração Pública; Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- Leiloeiro Oficial que esteja com registro suspenso na Junta Comercial do Estado respectivo; e Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.6 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.7 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e das demais legislações pertinentes.

2.8 Como condição de participação no Credenciamento, o leiloeiro informará juntamente com seu pedido de credenciamento que atende a seguinte declaração constante desse item:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O leiloeiro interessado deverá apresentar Requerimento de credenciamento de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste edital, juntamente com as documentações a seguir:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Federal nº21.981, de 19/10/1932;
- Cópia de identidade / Registro Geral;
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ou Cadastro de Pessoa jurídica (CNPJ);
- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Edital, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, comprovando o registro da inscrição da atividade profissional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**Anexo III** do Edital).
- Apresentação da Certidão da Controladoria Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro, cível e criminal, da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
- Declaração do leiloeiro oficial (**Anexo IV** do edital) se comprometendo ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos e que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização da guarda dos veículos e da realização dos leilões (on-line, presenciais ou simultâneos), conforme as especificações abaixo:

- a) Possuir espaço de guarda para até 15 veículos, próprio ou locado, com área coberta de no mínimo 120 m², localizados na região metropolitana da cidade de João Pessoa – PB (cidades: Santa Rita, Bayeux, João Pessoa, e Cabedelo).
- b) Possuir sistema/site, para realização das divulgações e dos leilões, podendo ser realizados os leilões eletrônicos e/ou simultâneos (presenciais e on-line).
- c) Possuir redes sociais, para as divulgações dos eventos e dos bens do leilão, assim como para fazer as transmissões, nos casos dos leilões on-lines.

3.4 Para intimações, quando necessário, deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações. Através de um ou de outro meio se fará intimação dos atos, considerando-se os leiloeiros intimados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

3.6 As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

3.7 Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Sétima do Termo de referencia.

5.2 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de referencia, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê os do artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 As obrigações do Credenciante estão dispostas na Item 7 do Termo de referencia.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser enviada através do e-mail: licitaçãocreapb@creapb.org.br entre os dias **16/06/2025 a 03/07/2025**.

7.2 O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento será realizado pela comissão permanente de licitação do CREA - PB no prazo Máximo de até o dia 30/06/2025 contados da data final do período de credenciamento, com a relação dos Leiloeiros credenciados a ser divulgada através dos e-mails dos leiloeiros credenciados, bem como os motivos de não credenciamento dos que por ventura não cumpram os requisitos do presente edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

8.1 Uma vez divulgado o rol de leiloeiros habilitados e observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 10 deste edital, serão os Leiloeiros Credenciados convocados pela Comissão Permanente de Licitação, com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública de sorteio.

8.2 A sessão Pública de sorteio para a elaboração do rol de Credenciados será realizada presencial na sede do CREA-PB, na cidade de João Pessoa, em data e horário previamente designado e comunicados.

8.3 O não comparecimento do leiloeiro credenciado não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar do sorteio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.5 Do Resultado do sorteio serão formadas uma lista relativa aos bens móveis (veículos) do CREA-PB.

8.6 Quando da convocação, o CREA-PB utilizará a lista formadas, convocando-se o leiloeiro Oficial na primeira posição.

9. Poderá ser agendado uma visita técnica as instalações físicas do leiloeiro sorteado em primeiro lugar para verificação das condições de aparelhamento e guarda dos bens, podendo ainda, desclassificar o leiloeiro que não apresentar condições satisfatórias para guarda e realização dos leilões, e convocar o leiloeiro subsequente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do CREA-PB.

10.2 Serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação no leilão oficial.

10.3 Não será admitido que o leiloeiro CREDENCIADO, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial.

10.4 Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao CREA-PB, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado.

11. RECURSOS

11.1 Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, devendo ser enviada ao seguinte e-mail: licitacaocreapb@creapb.org.br.

11.3 O recurso será respondido no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis pela autoridade superior, do artigo 165 da Lei de Licitações, 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Notificar por escrito à CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.2 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- 12.1.4 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 12.1.5 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.1.6 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 12.1.7 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO;
- 12.1.9 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 12.1.10 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 12.2 A CREDENCIADO obriga-se a:
- 12.2.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 12.2.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 12.2.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- 12.2.4 Contratação de segurança para o certame;
- 12.2.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 12.2.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CREA-PB;
- 12.2.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 12.2.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 12.2.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis (veículos), valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB de acordo com a expressa determinação do mesmo e data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CREA-PB;
- 12.2.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquirilos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

12.2.11 Realizar todas as despesas necessárias à realização da guarda e do leilão dos bens, dentro do limite estipulados pelo CREA-PB.

12.2.12 Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CREA-PB;

12.2.13 Encaminhar ao CREA-PB, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

12.2.14 Realizar a gravação e registro do leilão;

12.2.15 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

12.2.16 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;

12.2.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CREA-PB ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

12.2.18 Cumpri rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

12.2.19 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.20 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREA-PB ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

12.2.21 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

12.2.22 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

13. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

13.1 Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual serão 5% (cinco por cento) pelas vendas efetuadas, e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa para custear os serviço de guarda dos veículos, a serem pagas diretante no ato da venda pelo arrematante, nos termo do disposto no § único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o CREA-PB.

13.2 O CREA – PB está isento de pagar qualquer valor de comissão pelas vendas efetuadas pelo leiloeiro oficial.

14. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

14.1 O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação, designados anualmente pelo CREA-PB, que procederam a análise da documentação.

14.2 A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada leiloeiro(a) cadastrado.

14.3 No ato de Renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, que tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades: Advertência, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução dos serviços.
- Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

15.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- f. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- g. A critério do CREA-PB, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- h. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREA-PB, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência Conselho regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CREA-PB, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Artigo 13 deste Edital.

16.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Setor de Protocolo do CREA-PB e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.3 O CREA-PB não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

16.4 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, conforme modelo do **Anexo VI (contrato)** desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência do CREA-PB.

17.2 Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

17.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pelo CREA-PB, através do e-mail: licitacaocreapb@creapb.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

17.6 O CREA-PB reserva-se aos seguintes direitos:

- De contratar o objeto do presente credenciamento de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CREDENCIADO direito de indenização;

17.7 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao CREA-PB não serão considerados como motivos de impugnações.

18. CASOS OMISSOS

18.1 Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

18.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A);
- Anexo II - DECLARAÇÃO INCISO XXXIII ART. 7ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;
- Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- Anexo V -TERMO DE REFERENCIA;
- Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOU – Diário Oficial da União** e no site oficial do CREA-PB: www.creapb.org.br

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA**
Data: 09/06/2025 19:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Comissão de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB,

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de guarda e alienação de bens móveis, veículos, integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA/PB.

A empresa (razão social) _____ Nome Fantasia: _____
Neste ato representada legalmente
por _____ Função/cargo: _____ sob CPF
nº _____ Com sede a _____ nº. _____ bairro
_____ Cep _____ cidade _____ estado _____
Fone _____ fax _____ e-mail _____ Sob a CNPJ nº.
_____ inscrição estadual _____ Inscrição Municipal
_____ banco _____ Agência nº _____ conta
corrente nº. _____ Com ramo de atividade, abaixo relacionados e constantes
no contrato social:

_____, venho perante
á esta Comissão Permanente de Licitação manifestar meu interesse no Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
para fins de leilões Oficiais destinados a guarda e alienação dos bens móveis, veículos, do CREA PB.

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em
vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Data: _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao CREA/PB,

Eu, _____, portador da matrícula JUCEP n. _____, CPF: _____ Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento, sob a modalidade Credenciamento, instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- CREA-PB, que não incorro em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas da Lei Federal nº 14.133/2021
- . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, PB _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ao CREA/PB,

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de guarda e alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB,

Eu, _____ leiloeiro Oficial, portador da Matrícula na Junta Comercial do Estado da Paraíba, matrícula de n. _____, RG nº _____ e CPF nº _____ residente à, _____ bairro _____, cidade _____, CEP _____, telefone _____ e endereço de E-mail _____, DECLARO sob as penas da Lei, obediência ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao CREA/PB,

Eu, _____ leiloeiro oficial, matriculado na JUCEP, n. _____, portador do CPF, _____ Declaro, para os devidos fins, que me comprometo ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos e que possuo aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização da guarda dos veículos e da realização dos leilões (on-line, presenciais ou simultaneos), conforme as especificações abaixo:

- a) Possuo espaço de guarda para até 10 veículos, próprio ou locado, com área coberta de pelo menos 100 m², localizados na região metropolitana da cidade de João Pessoa – PB (cidades: Santa Rita, Bayeux, João Pessoa e Cabedelo) com segurança 24h e garantia.
- b) Possuo sistema/site, para realização das divulgações e dos leilões, podendo ser realizados os leilões eletrônicos e/ou simultaneos (presenciais e on-line).
- c) Possuo redes sociais, para as divulgações dos eventos e dos bens do leilão, assim como para fazer as transmissões, nos casos dos leilões on-lines.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a credenciamento de leiloeiros público oficial do Estado da Paraíba para atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e guarda dos veículos inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais determinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI n. 52/2022, para realização de certame na modalidade leilão para alienação e ou locação dos bens móveis e imóveis por encontrarem-se ociosos, sem utilidade, tornando-se antieconômico considerando que, não são mais utilizados no desenvolvimento de suas atividades e ou na prestação de serviços públicos à sociedade e redução das despesas com manutenção, conservação e pagamentos de outros custos, evitando a deterioração destes bens e a desvalorização do Patrimônio do CREA-PB.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 14.133/2021. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos/Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933 nº 12.846/2013; e pela Instrução Normativa do DREI nº 52 de 2022.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CREA-PB, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CREA-PB;

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio (Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CREA-PB;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CREA-PB, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CREA-PB, diretamente pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar

- a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao **CRENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CRENCIANTE obriga-se a:

- Notificar por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim,
- Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- Contratação de segurança para o certame;
- Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

- Assessorar a Comissão de Leilão do CRA-PB na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CREA-PB;
- Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao CREA-PB de acordo com a expressa determinação do mesmo e data apazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CREA-PB;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquirir-los.
- Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CREA-PB.
- Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação dos bens e submeter à autorização do CREA-PB;
- Encaminhar ao CREA-PB, em até 5(cinco) dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- Realizar a gravação e registro do leilão;
- Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
- Não utilizar o nome do CREA-PB, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CREA-PB ou a terceiros, ainda que culposamente decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREA-PB ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
Realizar a guarda dos bens em local seguro, coberto, com área mínima de cobertura de 100m², com capacidade de armazenamento de pelo menos 10 veículos, localizado na área metropolitana de João Pessoa -PB (Cidades: Santa Rita, Bayeux, João Pessoa, Conde e Cabedelo).
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

7. DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CREA-PB.

8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CREA-PB e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação dos bens, até findar a contraprestação dos serviços de leilões, pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

10. DO COMISSIONAMENTO

10.1 Os comissionamentos ao Leiloeiro que vier a ser CREDENCIADO para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos nos termos desta minuta de referência, a qual servia de base para a elaboração do edital de leilão.

10.2 Os valores dos comissionamentos serão 5%(cinco por cento) a serem pagos diretamente pelos arrematantes no ato da venda, e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa para custear o serviço de guarda dos bens, não acabando ao CREA nenhum pagamento de comissão pelos serviços prestados e nem a cobrança dos valores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

11.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CREA-PB.

11.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- A critério do CRA-PB, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREA-PB, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CREA-PB após as diligências necessárias.

Presidente do CREA-PB nº

CREDENCIANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, E A/O LEILOEIRO/ EMPRESA .

CREENCIANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, Autarquia de Direito Público Federal, com sede administrativa na cidade de João Pessoa, à Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538. CNPJ: 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu presidente, Sr ° _____, CREA-PB ° _____ inscrito sob o CPF nº _____, daqui por diante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CRENCIADO

_____, leiloeiro público, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo __, inscrito no CPF/MF sob o n.º __ e inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo XXXXXXXX/2022-90, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto 21.982/32 e posteriores alterações; pelo constante no Termo de Referência; Proposta do CREDENCIADO; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial do Estado da Paraíba para atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB para guarda, preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, em conformidade com o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1.1 Notificar por escrito o CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.2 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim,

3.1.4 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

3.1.5 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.6 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO.

3.1.7 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

3.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

3.1.9 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

3.1.10 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

3.2.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

3.2.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;

3.2.4 Contratação de segurança para o certame;

3.2.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do CREA-PB, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

3.2.6 Assessorar a Comissão de Leilão do CREA-PB na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CREA-PB;

3.2.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

3.2.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.

3.2.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis, de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CREA-PB;

3.2.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

3.2.11 Realizar todas as despesas necessárias à guarda segura dos bens e a realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CREA-PB.

3.2.12 Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CREA-PB;

3.2.13 Encaminhar ao CREA-PB, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

3.2.14 Realizar a gravação e registro do leilão;

3.2.15 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

3.2.16 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;

3.2.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CREA-PB ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

3.2.18 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.19 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.20 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREA-PB ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

3.2.21 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

3.2.22 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame;

4.1 Título de comissão do Leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5%(cinco por cento sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa, para custear a guarda e conservação dos bens até a data de venda e entrega ao comprador, contrarecibo passado isentando a CREDENCIANTE de qualquer ônus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CREA-PB, conforme estabelecido no Decreto nº21.981, de 19/10/1932.

O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CREA-PB;

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CREA-PB;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CREA-PB, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado. Podendo autorizar a realização de outros eventos de leilões públicos até a efetuação das vendas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CREA-PB.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.1 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

8.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- A critério do CRA-PB, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-PB, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CREA-PB, diretamente pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

Comunicar ao CREDENCIADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eng.

Presidente do CREA/PB nº

CRENCIANTE

CRENCIADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____